

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: oj2j3p6 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 16/07/2025 Projeto de lei nº 1187/2025 Protocolo nº 7745/2025 Processo nº 2321/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a instalação de painéis eletrônicos com aviso sonoro nos hospitais públicos, a fim de garantir acessibilidade às pessoas com deficiência visual, no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a obrigatoriedade de instalação de painéis eletrônicos com sistema de chamada por aviso sonoro nos hospitais públicos, com o objetivo de garantir acessibilidade plena no atendimento às pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Os hospitais públicos devem disponibilizar sinalização sonora para alertar pessoas com deficiência visual sobre a ocorrência de emergências, como incêndios e evacuações rápidas.

Art. 3º As sinalizações sonoras deverão ser instaladas em locais estratégicos, tais como:

- a) áreas de acolhimento e recepção;
- b) consultórios ambulatoriais;
- c) setores de urgência e emergência;
- d) setores de exames e procedimentos;
- e) corredores;
- f) escadas;
- g) saídas de emergência e demais locais relevantes para evacuação em caso de incêndio ou outros eventos emergenciais.

Art. 4º Os painéis eletrônicos com aviso sonoro deverão:

- I – emitir chamadas por voz clara e audível, com o nome ou número da senha do paciente e o local de atendimento;
- II – ser sincronizados com os sistemas visuais já existentes;
- III – ser mantidos em pleno funcionamento durante todo o horário de atendimento ao público.



Art. 5º Os hospitais públicos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e por diversas normas técnicas que visam promover a plena inclusão das pessoas com deficiência na sociedade.

No contexto hospitalar, a comunicação clara e acessível é essencial para garantir a autonomia, a segurança e o atendimento humanizado a todos os usuários. Para as pessoas com deficiência visual, a ausência de recursos adequados pode gerar insegurança, constrangimento e dependência de terceiros para tarefas básicas, como saber sua vez de atendimento ou receber informações importantes.

A instalação de painéis eletrônicos com aviso sonoro nos hospitais públicos representa uma medida de grande relevância social, pois:

- Assegura o direito à informação acessível, permitindo que pacientes com deficiência visual sejam chamados de forma clara e independente;
- Promove a autonomia, eliminando barreiras que exigem que a pessoa com deficiência dependa de acompanhantes ou profissionais para saber sua vez de atendimento;
- Contribui para um atendimento mais ágil e organizado, beneficiando também outros usuários que podem ter limitações na leitura de painéis apenas visuais, como idosos ou pessoas com baixa visão;
- Cumpre princípios de equidade e dignidade, reforçando a humanização dos serviços de saúde e o compromisso do poder público com a inclusão;
- Está alinhado com as diretrizes de acessibilidade universal, estimulando a adoção de práticas inclusivas em ambientes que historicamente enfrentam desafios de infraestrutura.

Diante do exposto, a presente proposição legislativa não representa apenas uma adequação técnica, mas um ato de justiça social, que fortalece a cidadania e garante que todas as pessoas, independentemente de suas condições sensoriais, possam exercer seus direitos com dignidade e autonomia.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Julho de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual